



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 28433/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA: 15/03/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Aquisição de combustíveis gasolina para a Câmara Municipal de Santa LuziaPB
INTERESSADOS: Jose Amancio de Lima Netto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 00006/2023, REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023,
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA/PB E DEDE JAIME COM. DE COMBUSTÍVEIS
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, inscrita no CNPJ sob o Nº. 24.508.640/0001-75, com sede na Rua Pe Juvino nº 10, Centro, Santa Luzia - PB, CEP: 58600-00, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pelo seu Presidente JOSÉ AMANCIO DE LIMA NETTO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2774063 SSP/PB e CPF Nº 047.668.944-99, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, nº 221 – Bairro Antônio Bento na cidade de Santa Luzia-PB, e do outro lado DEDE JAIME COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R JOSE JAIME DOS SANTOS, 60 - SÃO JOSÉ - SANTA LUZIA - PB, CNPJ nº 02.783.889/0001-56, neste ato representado por Jose Jaime dos Santos Filho, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doze Irmãos, 79, Jardim Vila Nova - Santa Luzia - PB, CPF nº 110.633.004-87, Carteira de Identidade nº 330.740 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, para Aquisição de combustíveis (gasolina) para a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, conforme Pregão Presencial nº 00001/2023, que se rege pelas normas da Lei de Pregão nº 10.520/02 e de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante termo aditivo de **REAJUSTE DE PREÇO** e condições constantes das cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o 1º Reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do Reajuste de preço de Combustíveis e Derivados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.** O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor (em anexo ao processo), com análise do Levantamento de Preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e reportagens em jornais de grande circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço dos produtos passará para os seguintes valores:

Item	Produto	Saldo de Quantidade	Preços Reajustados com base nas notas fiscais e menor que ANP
01	Gasolina Comum	11.192	R\$ 5,88

Diferença do Reajuste com relação ao Contrato: **R\$ 7.386,72 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, que equivale a um percentual estimado aproximadamente de 7,07 %.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia/PB, 05 de outubro de 2023.



JOSE AMANCIO DE LIMA NETTO
Presidente
CONTRATANTE



DEDE JAIME COM DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº 02.783.889/0001-5
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Stephany Amorim Soutos de Lima
NOME/CPF 074.463.634-52

2) Barla Bixila Gracis
NOME/CPF 094.758.384-06

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**1º TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º. 00006/2023****PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, inscrita no CNPJ sob o N.º. 24.508.640/0001-75**CONTRATADA:** DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ n.º 02.783.889/0001-56**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o 1º Reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do Reajuste de preço de Combustíveis e Derivados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor (em anexo ao processo), com análise do Levantamento de Preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e reportagens em jornais de grande circulação.

Diferença do Reajuste com relação ao Contrato: R\$ 7.386,72 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), que equivale a um percentual estimado aproximadamente de 7,07 %.

FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º. 8.666/93.**PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO:** (05/10/2023 a 31/12/2023).

Santa Luzia/PB, 05 de outubro de 2023.

JOSE AMANCIO DE LIMA NETTO
Presidente**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO N.º 00187/2023****ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N.º 09.090.689/0001-67.**CONTRATADO:** BRENNO SUEL NOBREGA 10159092485, CNPJ n.º 31.487.596/0001-20.**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 94.790,00 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais.), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/10/2023 a 02/10/2024.**DATA DO CONTRATO:** 02 de outubro de 2023.JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB

Assunto: Reajuste de Preço de Combustível

Após Parecer Jurídico, em função do pedido de Reajuste de preço do combustível e visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, referente ao OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina) para a Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, apensada nos autos, consoante a cláusula quarta do contrato original, assinado em 17 de Abril de 2023, e em consonância a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

É importante destacar conforme aqui mencionado e de acordo com o que dispõe o instrumento contratual e os órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que o mecanismo utilizado como base para preços de combustíveis é a Tabela de Levantamento de Preços da ANP.

Desta forma dada a diferença de valores dos produtos entre uma cidade e outra e tendo em vista que há disponível a consulta de Preços – ANP do município de Patos que seria referência para a cidade de Santa Luzia, assim entende-se que o melhor critério a ser utilizado para a obtenção do valor a ser reajustado é a média levantada pelo município de Patos, por ser mais próxima a Santa Luzia conforme Tabela ANP. Após análise do preço obtido através de consulta a ANP com valor de R\$ 6,00 para Gasolina Comum no período de 24/09/2023 a 30/09/2023 e em comparação ao cálculos da notas fiscais anterior e posterior a contratação, obteve-se os seguintes valores conforme abaixo:

PREÇOS REAJUSTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO EM 17/04/2023	VALOR DE COMPRA ANTERIOR EM 13/04/23	VALOR DE COMPRA POSTERIOR DE 25/08/2023	PERCENTUAL (%)	VALOR COM BASE EM NOTAS FISCAIS	ANP
0001	GASOLINA COMUM	SALDO DO CONTRATO 11.192	LITRO	R\$ 5,22	R\$ 4,82	R\$ 5,43	12,66	5,88	6,00
VALOR TOTAL:									

Dessa forma verifica-se que o menor valor encontrado é com base no cálculo das notas fiscais R\$ 5,88 o futuro preço reajustado é inferior ao preço praticado pela Tabela da ANP, bem como ao preço sugerido pela mesma.

Com fundamento no Art. 65, § II alínea “d” da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em face às informações obtidas, e do Parecer expedido pela Assessoria Jurídica, esta comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

sugere autorização para a formalização do termo aditivo de Reajuste de Preços, conforme solicitação protocolada no setor de licitações.

Encaminhe-se para ratificação do Presidente da Câmara, se assim entender necessária e conveniente a essa administração.

N. Termos,

P. Deferimento.

Santa Luzia - PB, 05 de outubro de 2023.

Walber Araújo Oliveira
WALBER ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeiro

Damião Henrique de Melo Xavier
DAMIÃO HENRIQUE DE MELO XAVIER
Equipe de Apoio

Jose Leonardo de Souza
JOSE LEONARDO DE SOUZA
Equipe de Apoio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.783.889/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1998
NOME EMPRESARIAL DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO - DEDE JAIME		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE JAIME DOS SANTOS	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
CEP 58.600-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEDEJAIME@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9961-1988
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **15:19:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 02.783.889/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:36 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2024.

Código de controle da certidão: **55B0.A916.855B.6A27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



23/8
A

CERTIDÃO

CÓDIGO: EA20.41F2.23A0.12E5

Emitida no dia 23/08/2023 às 15:20:07

Nome Empresarial:

DEDE JAIME COM DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço:

JOSE JAIME DOS SANTOS

Número:

60

Complemento:

Bairro:

SAO JOSE

Município:

SANTA LUZIA

CEP:

58600-000

Inscr. Estadual:

16.121.769-9

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

02.783.889/0001-56

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



164

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

09090689000167

PRAÇA ESTANISLAU DE MEDEIROS, S/N

FONE: (83) 3461-2299

SECRETARIA DE GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
002210	22/08/2023	90 DIAS	448

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
02.783.889/0001-56	DEDE JAIME COM COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço:	Numero:
JOSE JAIME DOS SANTOS	60
Complemento:	Bairro:
	SAO JOSE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

Solicitação situação junto a Receita Tributária Municipal.

OBSERVAÇÃO

Empresa inscrita no Cadastro Econômico Municipal. Alvará de Licença da atividade econômica com vencimento 31/12/2023.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

SANTA LUZIA 22 de agosto de 2023

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: conceicao

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.783.889/0001-56
Razão Social: DEDE JAIME COM DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RUA JOSE JAIME DOS SANTOS 01 ROD BR 230 KM 290 / SAO JOSE / SANTA LUZIA / PB / 58600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909032212827351

Informação obtida em 04/10/2023 13:05:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.783.889/0001-56

Certidão nº: 43019710/2023

Expedição: 23/08/2023, às 15:21:01

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.783.889/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

PARECER JURIDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CÂMARA DE SANTA LUZIA/PB
PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00001/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

ASSUNTO: PEDIDO DE REAJUSTE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
00006/2023. PARA MANUTENÇÃO DO
EQUILÍBRIO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE
JURÍDICA. LEI N.º 8.666/1993

Trata-se de análise do pedido de reajuste de preço do Contrato Administrativo nº 00006/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 00001/2023, pleiteado pela empresa DEDE JAIME COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.783.889/0001-56, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: i) Requerimento protocolado pela empresa requerendo o reequilíbrio econômico, ii) demonstrativo do percentual aumentado, iii) notas fiscais em anexo com justificativa do pedido, iv) levantamento de preços através da ANP - Agência Nacional do Petróleo e v) Solicitação de Parecer da Administração.

Em síntese, a revisão pleiteada nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua caracterização a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex: ocorrências de majorações dos custos de aquisição de óleo diesel e de gasolina, anunciados pela distribuidora, nos últimos meses, que vem ocorrendo quase que diariamente).

De fato, é evidente que desde a data em que foi celebrado o contrato advieram novas alterações quanto ao preço do objeto contratual diante da política adotada pela Petrobrás que possui autorização governamental para promover o reajuste nos preços dos combustíveis em cotejo com a constante variação do preço do barril de petróleo no mercado internacional, o que é feito de acordo com a cotação da moeda americana, o que faz com que o novo modelo de ajuste de preço promova alterações diárias na busca de manter a competitividade frente às variações no mercado internacional.

22/7

Clayton



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Considerando que a empresa requerente apresentou documentos comprobatórios, através de juntada de cópia de notas fiscais sobre o Reajuste no preço da Gasolina Comum, bem como o fundamento legal previsto no contrato firmado em 17/04/2023, mais precisamente nas Cláusula Quarta, que regulamentam tal situação:

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor de cada combustível, quando houver aumento na distribuidora, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas aquisições junto à refinaria de petróleo e usina de álcool, devidamente comprovado pela nota fiscal de compra do posto, está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato. Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem encima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço e conforme levantamento de Preços da ANP.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

"XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;"

O reequilíbrio visa manter a estabilidade econômica do contrato regente entre as partes, e visando o reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:

"d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Ueyerson



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Dessa forma para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Nesta diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

A revisão (realinhamento) de preços, baseada na teoria da imprevisão, para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

no caso em tela, o aumento do petróleo, ou combustíveis, nos objetos compostos por tais elementos. Constatando o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado no contrato pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro

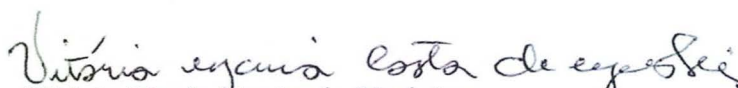
Verifica-se, portanto, que é possível sim a revisão contratual aumentando os valores, bem como reequilibrando os preços, desde que haja uma força maior ou algo que impeça a execução do contrato.

CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, esta Assessoria Jurídica, entende que é possível o reajuste do contrato, para continuidade da aquisição de combustível, devendo ser observada as formalidades legais relativas a documentação vigente da contratada, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o parecer.

Santa Luzia/PB, 04 de outubro de 2023.


Vitória Maria Costa de Medeiros
Assessoria Jurídica



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/11/2023 às 21:30:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 114387/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Amancio de Lima Netto.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 05/10/2023
Data de Publicação do Aditivo: 06/10/2023
Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor
Valor Adicionado: R\$ 7.386,72
Justificativa: Aumento do preço do combustível

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fbe6f85f9ae1ee8066eed5a0c9620428
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8e8b312418321da8a4f6f3a535459d77
Justificativa técnica	Sim	2168d31cda28792f56f2359ba7cb54c2
Parecer jurídico	Sim	86ca0990ec601f967482df6652774a48
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	c9faf3dd95b550a582c00aef2195a18c

João Pessoa, 15 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB